

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO**



2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DE DUQUE DE CAXIAS - RJ**

Edital de Chamamento Público nº 01/2017

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE DUQUE DE CAXIAS – RJ**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Deliberação 277/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto de atendimento aos indivíduos e das famílias usuárias da Política de Assistência Social executadas pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos nas condições devidamente caracterizadas e especificadas neste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Duque de Caxias, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de

2014 e Deliberação TCE-RJ n.º 277/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a parceria para 21 (vinte uma) OSCs, dividido entre a **Proteção Social Básica** e **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades que visem prestar os serviços previstos no edital, compreendendo todos os cuidados relativos ao atendimento em condições de dignidade: ao acesso a um espaço com padrões de qualidade quanto a; higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; ao acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas; acesso a serviços culturais, comunitários e de lazer, bem como os serviços necessários a construção do plano individual de atendimento visando a reinserção e fortalecimento familiar e comunitário. O atendimento será realizado por meio de equipe profissional qualificada para garantir o acolhimento, a inclusão e promoção social com vistas a reinserção e fortalecimento familiar e comunitário.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

Proteção Social Básica

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de

vínculos familiares e comunitários. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013.

Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. O Programa possui 03 eixos a saber: a) convivência social; b) direito de ser; c) participação. O mesmo deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Dentre os objetivos gerais do SCFV, destacamos:

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

A Proteção Social Básica irá contemplar neste termo de colaboração 10 (dez) vagas para as OSCs que executarem o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, acima mencionado e mediante aprovação no presente edital.

Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial configura-se por um conjunto de programas, serviços e projetos que objetivam avaliar as situações de conflitos que provocam risco pessoal e/ou social; neste sentido, trabalha-se a reconstrução dos vínculos familiares e sociocomunitários.

Além disso, a proteção e a aquisição dos direitos sociais são eixos do trabalho com famílias e indivíduos que combatem os vários tipos de violação de direitos.

A proteção social especial, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está tipificado como serviço socioassistencial e está classificado em dois níveis de atuação; são eles: proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade se aplica nas situações as quais os vínculos sociofamiliares estão abalados; porém preservados, apesar das situações de violação de direitos. Alguns serviços que se destacam nesse nível de abordagem são: Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Abordagem Social, pessoas em situação de rua, Medida Socio

Educativa, Liberdade Assistida para Adolescente, e Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência, Idosas e suas famílias.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, destina-se aos casos em que os vínculos familiares e comunitários estão rompidos e geram quadros de violência extrema, abandono, abuso sexual, maus-tratos, dentre outros.

Alguns Serviços importantes desse nível de proteção são: acolhimento institucional (casa-lar, abrigo institucional, Instituição de Longa Permanência para Idosos, Casa de Passagem Adulto), família acolhedora e proteção em situação de calamidades.

A **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** irá contemplar neste termo de colaboração 11 (onze) vagas para OSCs, conforme descritas no quadro abaixo, mediante aprovação no presente edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de

suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Em consonância com os princípios da publicidade e de isonomia, poderão participar desta seleção, somente as Organizações da Sociedade Civil que atendam os seguintes requisitos:

a) Constituídas comprovadamente há mais de 5 (cinco) anos, devidamente registradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Que tenham previsto em seus Estatutos objetivos sociais que se coadunem ao objeto deste Edital; e

c) Que não esteja em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela

Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias ou ajustes com órgãos públicos.

d) Estar ou ter serviço, programa ou projeto inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias - RJ; e

e) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3 O Edital estará disponível no site Oficial da Prefeitura de Duque de Caxias, com todos os seus anexos.

3.4 Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta seleção serão prestados mediante solicitação por escrita, endereçada a Comissão de Seleção, formulada até 10 (dez) dias antes, da data prevista para abertura dos envelopes, no endereço Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1618 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ, CEP: 25071-182, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente em vigor (09h a 16h). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

3.5 Qualquer pessoa pode pedir a impugnação deste edital em até 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida à Comissão de Seleção no endereço descrito acima. As respostas as impugnações caberá a Comissão no prazo máximo de até 3 (três) dias.

3.6 Será vedada a participação no presente Chamamento de instituições que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo discriminadas:

a) Entidades que não sejam qualificadas legalmente como Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos há pelo menos 02 (dois) anos.

b) Estejam respondendo a denúncia ou sofrido penalidades impostas por qualquer Órgão e/ou Instituição da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

c) Entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

d) Entidades que não são inscritas no CMAS.

3.7 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Não possuir pendências relacionadas a prestação de contas de convênios ou similares anteriores perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Duque de Caxias;

b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Municipal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a

demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

j) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); e

m) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

3.8. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a

decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 A vigência será pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a contar da assinatura do termo de colaboração.

4.2. A Administração Pública Municipal, poderá prorrogar o termo de colaboração por igual período e por quantas vezes julgar necessário, devendo justificar as prorrogações.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O termo de colaboração terá como valor de per capita para Proteção Social Básica a importância de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) por usuário atendido, enquanto a Proteção Social Especial de Alta Complexidade terá como per capita o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), por usuário.

Proteção social básica

O número de atendimento referente ao serviço acima mencionado, será no máximo de 100 (cem) usuários por OSCs, tendo como valor de per capita o montante de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Serviços	Quantitativo de OSCs	Limite Máximo de Vagas de Usuários por OSCs	Per capita
Serviço de Convivência (crianças de 06 a 11	04	100	R\$ 45,00

anos e 11 meses)			
Serviço de Convivência (crianças de 12 a 17 anos e 11 meses)	04	100	R\$ 45,00
Serviço de Convivência para Idosos a partir de 60 anos	02	100	R\$ 45,00

Proteção Social Especial

A **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** irá contemplar neste termo de colaboração 11 (onze) vagas para OSCs, conforme descritas no quadro abaixo, mediante aprovação no presente edital.

Serviços	Quantitativo de OSCs	Limite Máximo de Vagas de Usuários por OSCs	Per capita
Acolhimento de Adolescente com Deficiência Física e Intelectual	02	55	R\$ 150,00
Acolhimento de Idosos	03	45	R\$ 150,00

Acolhimento de Crianças de 04 anos a 11 anos e 11 meses	02	20	R\$ 150,00
Acolhimento de Adolescente de 12 anos a 17 anos e 11 meses	02	20	R\$ 150,00
Acolhimento de Crianças de 0 a 04 anos	02	20	R\$ 150,00

5.2 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancaria após a comprovação de sua conformidade obedecendo o cronograma de desembolso que integra o termo de colaboração.

5.3 A OSC deverá abrir conta bancária específica, em banco indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, para execução financeira deste Termo de Colaboração.

5.4 Após a assinatura do contrato a OSC vai requerer o pagamento e anexar os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação de Pagamento;
- b) Cópia do Termo de Cooperação;
- c) Relatório de Atividade discriminando de forma detalhada o que foi/será realizado, referente ao período da solicitação de pagamento;

- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS atualizada;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal - CND;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; e
- h) Cópia do Empenho.

5.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados de acordo com o cronograma financeiro.

5.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

5.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria

com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer

situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público. Art. 26, da Lei 13.019/14	23/10/2017
2	Sessão para apresentação das propostas pelas OSCS	23/11/2017 às 10:00 h
3	Período de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	23/11/2017 a 28/11/2017
4	Divulgação do resultado preliminar.	28/11/2017
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	30/11/2017 a 05/12/2017 (recurso) e 06/12/2017 a 11/12/2017 (contrarrazões)
6	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.	11/12/2017 a 13/12/2017
7	publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	15/12/2017

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não

ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico do Município de Duque de Caxias - RJ *na internet* em página do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de divulgação do Edital.

7.4. Etapa 2: Sessão para apresentação das propostas pelas OSCS.

7.4.1. Diante da inexistência de plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas, as mesmas deverá apresentar na sessão a ser realizada no dia 23/11/2017 às 10:00 horas, no seguinte endereço Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1618, 2º andar, (Auditório), 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, em dois envelopes lacrados da seguinte forma:

- **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO
- **ENVELOPE “B” – PROPOSTA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

7.4.2. A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa, tendo todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente., dentro de envelope lacrado e com a descrição mencionada acima.

7.4.3. Após a abertura da sessão (prazo limite para apresentação das propostas), nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas pelo período de 12 (doze) meses, referente a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**; e

7.4.6 O Plano de Trabalho elaborado pela OSC deverá conter no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez) folhas. **O não atendimento da exigência implicará em eliminação do processo seletivo.**

7.4.7. Documentos para habilitação no processo de seleção de propostas:

I- Estatuto Social, com as alterações existentes ou consolidadas, devidamente registrado no órgão próprio;

II- Ata da Assembleia aprovando as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada no órgão próprio;

III- Ata de eleição da atual Diretoria, se for o caso, devidamente averbada em Cartório;

IV- Identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal;

V- Comprovante de Situação Cadastral – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – Receita Municipal;

VI- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do convenio;

VII- Alvará de licença para estabelecimento e funcionamento regular;

VIII- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

IX- Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (SEFAZ), acompanhada do certificado de autenticidade;

X- Certidão de Regularidade de Tributo Municipal (ISS, IPTU e demais tributos municipais) do domicílio ou sede do Proponente;

XI- Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Município, do domicílio ou sede do Proponente;

XII- Certificado ou Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acompanhado do certificado de regularidade anual vigente;

XIII- Declaração que a instituição não emprega menores;

XIV- Declaração do Representante Legal que não recebe rendimento da Instituição;

XV- Balanço Financeiro e Patrimonial referente aos exercícios fiscais em vigor, devidamente assinado por Contabilista registrado no CRC;

XVI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XVII- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e no caso de sociedade de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;

XVIII- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número de identidade e órgão expedidor, CPF, telefone e e-mail;

XIX- comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, através de atestado de capacidade técnica;

XX- Comprovar que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, através de declaração fornecida pelo responsável da OSC.

XXI- Relatório das atividades da entidade; e

XXII- Plano de Trabalho.

7.4.8. Na hipótese do subitem anterior, caso o envelope “A” não contenha todos os documentos requeridos, a instituição terá um prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte quatro) horas para sanear a ausência documental, a contar da comunicação (por e-mail ou telefone).

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção irá analisar as propostas no prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar

do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 48 (quarenta e oito) horas.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, objetivos a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento dos objetivos e cronograma para a execução das ações (12 meses) – plano de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> - Grau Satisfatório de atendimento (Até 4,0 pontos) - Grau insatisfatório de atendimento (Até 2,0 pontos) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau Satisfatório de atendimento (Até 3,0 pontos) - Grau insatisfatório de atendimento (Até 1,5 pontos) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério</p>	3,0

	implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	
(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, através de portfólios, atestado de capacidade técnica ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> - 3 (três) ou mais atestados ou documento comprobatório da experiência - (Até 3,0 pontos) - 2 (dois) atestados ou documento comprobatório da experiência - (Até 2 pontos) - 1(um) atestado ou documento comprobatório da experiência - (Até 1 ponto) 	3,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (C), acarretará a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração,

sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A) e (B) ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada. E de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação

obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade mais distante dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias, relacionados a esses serviços, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Duque de Caxias, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio físico perante a Comissão de Seleção, situado na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1618, 3º andar, 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção julgará no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, indicando as informações necessárias quanto a decisão final.

7.8.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no sítio eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Análise da Secretaria Municipal de Controle Interno.
2	Análise da Procuradoria Geral do Município.
3	Confecção de Empenho
4	Assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Boletim.
6	Envio para Câmara Municipal e para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

8.2. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.2.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pela secretaria municipal de controle interno e a Procuradoria Geral do Município e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.2.2. A aprovação da OSC não gerará direito à celebração da parceria.

8.2.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.2.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal de Assistência.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes dos Programas de Trabalho 082440021260 / 0824300212276

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data da divulgação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por requerimento protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão. As respostas as impugnações caberá a Comissão no prazo máximo de até 3 (três) dias.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência

mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente por meio de requerimento protocolado no Setor de Convênios. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação

do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Duque de Caxias, RJ, ____ de _____ de 2017.

Aline Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Anexo – I

Projeto Básico

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos torna público a dispensa de Chamamento Público, com fundamento no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, ementa com redação dada pela Lei 13.024, de 14 Dezembro 2015, no seu Art. 30 Inciso VI. Para selecionar PROJETO de Organização da Sociedade Civil sem fins Lucrativos, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as condições estabelecidas, constantes neste projeto básico.

JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados devem obedecer ao disposto na Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

As Ações de Proteção Social são executadas na perspectiva da garantia de inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local.

O Departamento de Proteção Social Básica é responsável pela prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que

vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Prevê ainda o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Esses serviços e programas deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas.

A Proteção Social Especial é responsável pelos indivíduos em extrema vulnerabilidade social e pelos Serviços de Acolhimento Institucional destinados à proteção integral de famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Atende famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrentes da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como: abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, situação de rua, trabalho infantil, entre outras que caracterizam o fenômeno da exclusão social, visando à superação das situações de vulnerabilidade e risco identificadas e a inserção em serviços da política de assistência social prestados nas unidades de média e alta complexidade da rede de serviços governamental e não governamental, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

OBJETO

Prestar um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de qualidade, com base na legislação vigente, especialmente, o Reordenamento firmado pela Resolução n.º 01/2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, tendo como foco principal a gestão descentralizada entre os entes e o respeito à diversidade das

características de organização do trabalho para as faixas etárias de 06 a 17 anos, e acima de 60 anos em cada território.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- a) Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- b) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas;
- c) Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;
- d) Promover a socialização e convivência;
- e) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- f) Estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;
- g) Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território; e
- h) Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania.

O termo de colaboração terá por objeto a parceria para 21 (vinte uma) OSCs, dividido entre a **Proteção Social Básica** e **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades que visem prestar os serviços previstos no edital, compreendendo todos os cuidados relativos ao atendimento em condições de dignidade: ao acesso a um espaço com padrões de qualidade quanto a; higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; ao acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas; acesso a serviços culturais, comunitários e de lazer, bem como os serviços necessários a construção do plano individual de atendimento visando a reinserção e fortalecimento familiar e comunitário. O atendimento será realizado por meio de equipe profissional qualificada para garantir o acolhimento, a inclusão e promoção social com vistas a reinserção e fortalecimento familiar e comunitário.

Proteção Social Básica

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013.

Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. O Programa possui 03 eixos a saber: a) convivência social; b) direito de ser; c) participação. O mesmo deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Dentre os objetivos gerais do SCFV, destacamos:

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

As organizações de sociedade civil que se propõem a oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem adotar metodologias e processos de trabalho, com as famílias e com demais órgãos, garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- a) Construção do Projeto Político-Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas do Serviço e do corpo técnico do Departamento de Proteção Social Básica;

- b) Encaminhamento das fichas de inscrição dos usuários do SCFV para o DPSB responsável pela alimentação do sistema de informação do programa - SISC;
- c) Articulação, conforme o perfil para encaminhamento dos serviços ofertados nos CRAS; e
- d) Cada grupo de SCVF será formado por no mínimo 5 (cinco) usuários e no máximo de 30 (trinta) usuários.

INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS

O responsável pela inserção e alteração de dados, no sistema SISC, será sempre o gestor municipal, que o fará através do fornecimento trimestral de dados atualizados pelas organizações de sociedade civil o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV . Dessa forma, é indispensável manter sempre atualizadas as informações, de forma que os registros correspondam à realidade da oferta no município, Estado e Brasil.

DADOS NECESSÁRIOS PARA INSERÇÃO DOS USUÁRIOS

Todos os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV deverão ser reunidos em grupos, organizados por faixa etária, os quais deverão estar preferencialmente, referenciados em um CRAS do município e a vinculação do usuário ao grupo será feito por meio do Número de Identificação Social – NIS.

Esclarecemos que o representante responsável pela execução deste Serviço na OSC deverá comparecer nas reuniões mensais administrativas e pedagógicas

para a entrega de relatório e recebimento de orientações técnicas do Departamento de Proteção Social Básica, concernentes às normativas do SCFV.

Os relatórios pedagógicos e de acompanhamento dos usuários, as fichas de frequência e de identificação dos mesmos deverão ser entregues ao Gestor para emissão do relatório e, posteriormente encaminhado ao DPSB para arquivamento, devendo à OSC manter cópia em bom estado de conservação dos referidos documentos arquivados em suas dependências, pelo período de 5 (cinco) anos.

A Proteção Social Básica irá contemplar neste termo de colaboração 10 (dez) vagas para as OSCs. que executarem o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, acima mencionado e mediante aprovação no presente edital.

Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial configura-se por um conjunto de programas, serviços e projetos que objetivam avaliar as situações de conflitos que provocam risco pessoal e/ou social; neste sentido, trabalha-se a reconstrução dos vínculos familiares e sociocomunitários.

Além disso, a proteção e a aquisição dos direitos sociais são eixos do trabalho com famílias e indivíduos que combatem os vários tipos de violação de direitos.

A proteção social especial, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está tipificado como serviço socioassistencial e está classificado em dois níveis de atuação; são eles: proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade se aplica nas situações as quais os vínculos sociofamiliares estão abalados; porém preservados, apesar das situações de violação de direitos. Alguns serviços que se destacam nesse nível de abordagem são: Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Abordagem Social, pessoas em situação de rua, Medida Socio Educativa, Liberdade Assistida para Adolescente, e Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência, Idosas e suas famílias.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, destina-se aos casos em que os vínculos familiares e comunitários estão rompidos e geram quadros de violência extrema, abandono, abuso sexual, maus-tratos, dentre outros.

Alguns Serviços importantes desse nível de proteção são: acolhimento institucional (casa-lar, abrigo institucional, Instituição de Longa Permanência para Idosos, Casa de Passagem Adulto), família acolhedora e proteção em situação de calamidades.

A **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** irá contemplar neste termo de colaboração 11 (onze) vagas para OSCs, conforme descritas no quadro abaixo, mediante aprovação no presente edital.

Em caso de OSC que atue na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, mesmo o objeto do Termo de Cooperação sendo o acolhimento institucional, será necessário a emissão de relatório informando se houve ou não a realização de atividades com os acolhidos, tais como: palestras socioeducativas, oficinas, lazer, atividades lúdicas, participação em atividades religiosas ofertadas pela comunidade, atividades esportivas, dentre outras. O relatório deverá conter:

- a - Data, local e horário;
- b- Temática trabalhada;
- c- Objetivo da ação realizada;
- d- Lista de presença; e
- e- Profissional responsável pela ação – mencionar inclusive se houve participação de profissional convidado(que não seja integrante do seu corpo técnico).

A execução dos serviços prestados, através das organizações da sociedade civil, estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) realizar de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) analisar aos relatórios mensais de atividades elaborados na execução dos serviços; e
- c) gerenciar as vagas através de listagem de presença disponibilizada pela executora.

A Organização da Sociedade Civil, que for selecionada para execução do serviço, após assinatura do Termo de Colaboração deverá enviar, mensalmente, para a SMASDH relatório das atividades executadas no mês anterior, o qual será apreciado pela

Comissão de Monitoramento, no que tange às questões qualitativas do objeto do referido Termo.

PÚBLICO ALVO

O público atendido na execução deste serviço refere-se às seguintes faixas etárias:

- De 06 a 15 anos, de 15 a 17 anos e 11 meses e idosos a partir de 60 anos.

Cabe ressaltar, que este Programa direciona a inclusão do público prioritário ao serviço, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009 e mencionados na Resolução CIT nº 01/2013. O público prioritário para o atendimento no SCFV refere-se a crianças e/ou adolescentes e/ou pessoas idosas nas seguintes situações:

- Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços de Proteção Social Especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Trabalho infantil;
- Em situação de isolamento
- Vivência de violência e/ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;

- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do ECA;
- Crianças e adolescentes em situação de rua; e
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Portanto, o público acima descrito, poderá ser contemplado pelas OSCs na execução do SCFV.

CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO

a) Efetivo – considera-se público efetivo para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV crianças, adolescentes e pessoas idosas em vulnerabilidade social.

b) Prioritário – considera-se público prioritário para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV crianças, adolescentes e pessoas idosas nas seguintes situações, conforme Resolução CIT n.º 01/2013 e Resolução do CNAS n.º 01/2013, que define o que se entende por público prioritário:

- em situação de isolamento;

- trabalho infantil;
- vivência de violência e/ou negligência;
- fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 anos;
- em situação de acolhimento;
- em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto;
- egressos de medidas socioeducativas;
- situação de abuso e/ou exploração sexual;
- com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- crianças e adolescentes em situação de rua, e
- vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

FORMA DE ACESSO

O acesso ao serviço deve ocorrer por encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da região de abrangência da organização de sociedade civil, por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

As situações de atendimento ao PÚBLICO PRIORITÁRIO devem estar devidamente justificadas por meio de documento técnico mencionado no § 2º, do art. 3º, da Resolução CIT nº 01/2013 e na Resolução CNAS nº 01/2013.

METODOLOGIA

A organização do funcionamento do serviço pode variar de acordo com a faixa etária e a necessidade de participação dos usuários. A equipe de referência deve

analisar individualmente a necessidade e intensidade de participação do usuário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, devendo a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV ser continuada e ininterrupta.

Desta forma, o serviço deverá ser realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias de risco social.

As organizações de sociedade civil que se propõem a oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem adotar metodologias e processos de trabalho, com as famílias e com demais órgãos, garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- a) Construção do Projeto Político-Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas;
- b) Realização de acolhida, recepção e escuta;
- c) Elaboração e manutenção de relatórios e/ou prontuários e estudos sociais;
- d) Encaminhamento das fichas de inscrição dos usuários do SCFV para o setor responsável pela alimentação do sistema de informação do programa SISC;
- e) Elaboração de relatórios mensais das alterações de entradas e saídas dos usuários do serviço (efetivos e prioritários), para fins de registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC;

- f) Atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o sistema de garantia de direitos;
- g) Articulação com a rede de serviços locais e/ou setoriais;
- h) Realização de ações conjuntas visando o efetivo fortalecimento de vínculos;
- i) Articulação, conforme o perfil para encaminhamento dos serviços ofertados nos CRAS;
- j) Notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;
- k) Conhecimento do território e mobilização para a cidadania;
- l) Cada grupo de SCVF será formado por no mínimo 15 (quinze) usuários e no máximo de 30 (trinta) usuários;
- m) Acompanhamento do público prioritário no desenvolvimento do trabalho, através do prontuário do usuário a ser elaborado conforme Resolução CIT n.º 01/2013 e Resolução CNAS n.º 01/2013, que deverá ser remetido mensalmente ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de sua região.

DO VALOR

O termo de colaboração terá como valor de per capita para Proteção Social Básica a importância de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) por usuário atendido, enquanto a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade terá como per capita o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), por usuário.

Proteção social básica

O número de atendimento referente ao serviço acima mencionado, será no máximo de 100 (cem) usuários por OSCs, tendo como valor de per capita o montante de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Esclarecemos que no número total de vagas utilizada pela OSC deve ser considerado 10% (dez) para ser ocupado pelo público prioritário cuja especificação encontra-se na Resolução CNAS nº109/2009) e na Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013.

Serviços	Quantitativo de OSCs	Limite Máximo de Vagas de Usuários por OSCs	Per capita
Serviço de Convivência (crianças de 06 a 11 anos e 11 meses)	04	100	R\$ 45,00
Serviço de Convivência (crianças de 12 a 17 anos e 11 meses)	04	100	R\$ 45,00
Serviço de Convivência para	02	100	R\$ 45,00

Idosos a partir de 60 anos			
-----------------------------------	--	--	--

Proteção Social Especial

A **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** irá contemplar neste termo de colaboração 11 (onze) vagas para OSCs, conforme descritas no quadro abaixo, mediante aprovação no presente edital.

Serviços	Quantitativo de OSCs	Limite Máximo de Vagas de Usuários por OSCs	Per capita
Acolhimento de Adolescente com Deficiência Física e Intelectual	02	55	R\$ 150,00
Acolhimento de Idosos	03	45	R\$ 150,00
Acolhimento de Crianças de 04 anos a 11 anos e 11 meses	02	20	R\$ 150,00
Acolhimento de Adolescente de 12 anos a 17 anos e 11 meses	02	20	R\$ 150,00

Acolhimento de Crianças de 0 a 04 anos	02	20	R\$ 150,00
---	-----------	-----------	-------------------

FUNCIONAMENTO

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as atividades deverão ser realizadas em dias úteis, em turnos 12(doze) horas semanais, divididas em três encontros.

EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

A execução dos serviços prestados, através das organizações da sociedade civil, estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Básica que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) realizar de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) analisar aos relatórios mensais de atividades elaborados na execução dos serviços;
- c) gerenciar as vagas através de listagem de presença disponibilizada pela executora;

d) monitorar as ações referentes à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme orientado pelos 03 eixos. **Eixo convivência social-(sete subeixos), Eixo direito de ser-(nove subeixos) e Eixo participação-(três subeixos)**

INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados.

EIXOS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE
Convivência Social Relacionado ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	Percentual de usuários (criança, adolescente, PCD, idosos) em conformidade com as condicionalidades do público prioritário	Encaminhamentos recebidos pelo CRAS e CREAS, listas de presenças	Trimestral
Direito de Ser Relacionado à oferta de atividades	Número de atividades por área	Listas de presenças, grade de atividades,	Trimestral

de arte-educação, esporte, recreação, direitos humanos/cidadania.		fotos.	
Participação Relacionado à inserção dos usuários nos espaços da vida pública no serviço e território.	Percentual de adesão dos usuários (diretos/indiretos) aos espaços de vida pública	Relatórios, encaminhamentos, fotos.	Trimestral

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SISC

É uma ferramenta de gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio do qual será realizado o acompanhamento e monitoramento do serviço executado pelo município, assim como apuração dos atendimentos realizados, para fins de cálculo do cofinanciamento federal.

INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS

O responsável pela inserção e alteração de dados, no sistema SISC, será sempre o gestor municipal, que o fará através do fornecimento trimestral de dados atualizados pelas organizações de sociedade civil o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV . Dessa forma, é indispensável manter sempre atualizadas as informações, de forma que os registros correspondam à realidade da oferta no município, Estado e Brasil.

DADOS NECESSÁRIOS PARA INSERÇÃO DOS USUÁRIOS

Todos os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV deverão ser reunidos em grupos, organizados por faixa etária, os quais deverão estar preferencialmente, referenciados em um CRAS do município e a vinculação do usuário ao grupo será feito por meio do Número de Identificação Social – NIS.

Em caso de OSC que atue na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, mesmo o objeto do Termo de Cooperação sendo o acolhimento institucional, será necessário a emissão de relatório informando se houve ou não a realização de atividades com os acolhidos, tais como: palestras socioeducativas, oficinas, lazer, atividades lúdicas, participação em atividades religiosas ofertadas pela comunidade, atividades esportivas, dentre outras. O relatório deverá conter:

a - Data, local e horário;

b- Temática trabalhada;

c- Objetivo da ação realizada;

d- Lista de presença; e

e- Profissional responsável pela ação – mencionar inclusive se houve participação de profissional convidado(que não seja integrante do seu corpo técnico).

A execução dos serviços prestados, através das organizações da sociedade civil, estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) realizar de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) analisar aos relatórios mensais de atividades elaborados na execução dos serviços; e
- c) gerenciar as vagas através de listagem de presença disponibilizada pela executora.

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos no Termo de Cooperação:

I - Das OSCS

- a- executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações

emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes

d - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

e - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) indicar à OSC o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

c) repassar os recursos financeiros à OSC nos termos estabelecidos no plano de trabalho;

- d) criar Comissão de Avaliação e monitoramento para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por pelo menos 1 servidor ocupante de cargo efetivo;
- e) prestar todo o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
- f) Recompôr os valores eventual e comprovadamente adiantados pela OSC quando do descumprimento do cronograma de desembolso financeiro; e
- g) Designar um gestor responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização.

SANÇÕES

No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, inclusive relativas aos recursos financeiros, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I – Para o MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Notificação por escrito, por parte da OSC/PARCEIRA;
- b) Suspensão, até a regularização dos débitos correspondentes ao presente Termo de colaboração, de firmar novos Termos de Parceria; e
- c) Rescisão, através de comunicação por escrito, se perdurar o inadimplemento pelo Município, por período máximo de até 30 (trinta) dias.

II – Para a CONTRATADA

- a) Advertência, por escrito pelo MUNICÍPIO PARCEIRO, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Cooperação, dependendo da gravidade;
- c) Declaração de inidoneidade de pactuar com o MUNICÍPIO PARCEIRO, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais; e
- d) Rescisão do Termo de Colaboração depois de observadas as exigências estabelecidas no processo.

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Para celebrar esta parceria , a organização da sociedade civil deverá ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir no mínimo cinco anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado.
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 13.019;
- b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019;
- e) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - Da viabilidade de sua execução;
 - Da verificação do cronograma de desembolso;
 - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que

deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

- Da designação do gestor da parceria;
- Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e
- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Serão elaborados relatórios das atividades desenvolvidas para acompanhamento do desempenho das atividades previstas;

b) A administração pública tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) Fica garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo programa;

d) É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



e) É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO

ANEXO V

ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

I-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

1.1-PROTEÇÃO SOCIAL: (Básica ou Especial)

1.2-SERVIÇO:

II-LEIS E NORMATIVAS A SEREM SEGUIDAS:

1. Lei Federal nº 8.742/1993 e suas alterações (Lei Federal 12.435/2001);
2. Política Nacional de Assistência Social/2004;
3. NOB/SUAS-2005;
4. NOB/SUAS/RH-2006;
5. Orientações Técnicas sobre SCFV para Crianças e Adolescentes de 6 A 15 anos/2010;
6. Cadernos do Pro Jovem adolescente;
7. Resolução CNAS nº 109 /2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
8. Resolução MDS/ CNAS nº 33/2012 – Alteração NOB/SUAS;
9. Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente;
10. Plano Nacional de Convivência familiar e Comunitária;
11. Resolução CNAS, nº1 de 21 de fevereiro de 2013;

12. Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003;
13. Orientações Técnicas Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente-2009;
- 14- Resolução CNAS nº 17 de 2011.

III - INSTRUMENTAIS A SEREM UTILIZADOS:

IV- DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA:

V- PÚBLICO ALVO:

VI- FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

VII- METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

VIII- DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

IX – ETAPAS DE EXECUÇÃO

- METODOLOGIA;
- PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

X- RECURSOS OPERACIONAIS

XI- RECURSOS HUMANOS

XII- CRONOGRAMA

XIII- INDICADORES DE AVALIAÇÃO

XIV- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: DESCRIÇÃO



XV- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

XVI- PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

XVII-PRESTAÇÃO DE CONTAS:

XVIII- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

XIX- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(MODELO)
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MINUTA)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ___/___ QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS e _____, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA _____.

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por delegação de competência como ordenador de despesa, segundo o disposto no Decreto Municipal n.º 6028/11, doravante denominado **MUNICÍPIO** e _____, doravante denominada **ENTIDADE** inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____ no bairro _____ – RJ – CEP: _____, neste ato apresentado por _____, nacionalidade, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de nº ___/___, conforme processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei 13.019 de 31.07.2014; Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116; Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Deliberação

n.º 277/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto _____ (descrever o objeto, a finalidade e seus elementos característicos, com a descrição objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter), de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** está inserido no âmbito do Programa _____, visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo **MUNICÍPIO** no âmbito do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de ____ (____) (meses), contados a partir da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto será de ____ (____) (meses), contados a partir da data de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que este **TERMO DE COLABORAÇÃO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do **MUNICÍPIO** e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas no edital;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no Plano de Trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **ENTIDADE** em tempo hábil, para realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta da **ENTIDADE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V - fornecer a **ENTIDADE** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VI - analisará Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VII - decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII - prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: o **MUNICÍPIO** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ENTIDADE

Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

I - executar o objeto definido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II - utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III - manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV - apresentar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, toda e qualquer informação necessária para o fiel cumprimento e o atendimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

V - apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência;

VI - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e, bem assim, do **MUNICÍPIO**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

VIII - restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

IX - restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

X - recolher, à conta do **MUNICÍPIO**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XI - conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades e do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XII - movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo **MUNICÍPIO** com a respectiva Prestação de Contas;

XIV- divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE**

COLABORAÇÃO ou instrumento congênere, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XV - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XVI - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam R\$ _____ (_____), conforme discriminação abaixo:

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo **MUNICÍPIO** durante toda a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam a quantia de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **MUNICÍPIO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2017, assim classificadas:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recurso:

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** transferirá os valores para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS que será responsável por transferir para a ENTIDADE os valores pactuados no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos do **MUNICÍPIO** destinados à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica, em nome da **ENTIDADE** e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDA: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRA: Serão glosadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUARTA: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou inadimplemento da **ENTIDADE** com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO**;

IV - descumprimento pela **ENTIDADE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **MUNICÍPIO** notificará de imediato, a **ENTIDADE**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e instauração de Tomada de Contas.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- em cadernetas de poupança de instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMA: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, com a prévia autorização do **MUNICÍPIO**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

PARÁGRAFO OITAVA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida por esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas administrativas realizadas com recursos do **MUNICÍPIO** não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto, desde que:

- I - estejam previstas no Programa de Trabalho;
- II - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de outras fontes, a **ENTIDADE** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do **MUNICÍPIO** relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTA: A **ENTIDADE** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento quanto as normas porventura editadas pela Administração Pública Municipal, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá a **ENTIDADE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será monitorada pela Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e ainda pelo Departamento Financeiro, vinculado à Secretaria do **MUNICÍPIO**, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e ainda pelo Departamento Financeiro emitirá relatório, que deliberará sobre a continuidade ou não do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do *caput* desta cláusula, Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e ainda pelo Departamento Financeiro poderão determinar a **ENTIDADE**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como:

- I- realização de diligências em campo;
- II - vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pela Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, a quem cabe as seguintes atribuições:

I – acompanhar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

II - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

III - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

IV - exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A atividade de fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Gerente, nomeado por ato do **MUNICÍPIO**, publicado no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira

ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como alertar seus superiores e o Diretor de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV- responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **ENTIDADE** deverá manter atualizadas todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **MUNICÍPIO** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Diretor de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **ENTIDADE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação da Execução Físico-Financeira de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **ENTIDADE** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma constante da Deliberação n.º 277/2017 do TCE/RJ, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da Deliberação acima mencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **ENTIDADE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do encerramento da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Departamento Financeiro, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo posteriormente verificada pela Controladoria Geral do Município, a quem caberá emitir relatório de auditoria.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, a **ENTIDADE** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **MUNICÍPIO** notificará a **ENTIDADE** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **MUNICÍPIO** fixará o

prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a **ENTIDADE** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **MUNICÍPIO** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato aos órgãos competentes a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a **ENTIDADE** se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **MUNICÍPIO**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **MUNICÍPIO** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DO ENTIDADE

A **ENTIDADE** é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **ENTIDADE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela **ENTIDADE**, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular do **MUNICÍPIO**, respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho, vedada a adição de recursos financeiros novos:

I - o montante dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados ao **MUNICÍPIO**, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros

da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV - realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando então serão glosadas pelo **MUNICÍPIO**;

V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **MUNICÍPIO**;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da **ENTIDADE**, contratadas com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I-contra a administração pública ou o patrimônio público;

II -eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III -de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **ENTIDADE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente

produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será antecedida de intimação da **ENTIDADE**, cabendo ao **MUNICÍPIO** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A **ENTIDADE** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da **MUNICÍPIO** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Dá-se a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** o valor total de R\$ _____ (_____), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **ENTIDADE** recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II - o valor da contrapartida financeira pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;

V. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela **ENTIDADE**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO PROCEDIMENTO

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pela Diretoria de Convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Após a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Município, o que deverá ser providenciado pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- II - nome do **MUNICÍPIO** e da **ENTIDADE**;
- III - valor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- IV - objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- V - data de assinatura e período de vigência;
- VI - dotação orçamentária; e
- VII - número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante todo o prazo de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Duque de Caxias, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não possa ser

resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Duque de Caxias, ____ de _____ 20__.

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**

**ENTIDADE
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome

CPF:

2) _____

Nome:

CPF